

## **Política de diretrizes para brindes e hospitalidades**

### **1. Objetivo:**

Esta política estabelece as diretrizes para o oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes a agentes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que não façam parte de nossa organização, pela Dioxsan, assegurando conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e promovendo práticas éticas e transparentes.

### **2. Definições:**

- a. Brindes e Presentes: Incluem qualquer oferta de valor, material ou imaterial, realizada pela Dioxsan.
- b. Hospitalidade: Refere-se à oferta de refeições, viagens, hospedagens ou entretenimento.

### **3. Princípios:**

- a. Legalidade: Todas as práticas relacionadas a hospitalidade, brindes e presentes devem cumprir rigorosamente a legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.846/2013.
- b. Transparência: As ofertas devem ser transparentemente registradas, evitando qualquer forma de ocultação ou suborno.
- c. Proporcionalidade: As ofertas devem ser proporcionais, razoáveis e condizentes com as práticas comerciais aceitáveis.

### **4. Proibições:**

- a. Vantagens Indevidas: É expressamente proibido oferecer hospitalidade, brindes ou presentes com o objetivo de obter vantagens indevidas.
- b. Superfaturamento: Não será tolerado o oferecimento de hospitalidade ou presentes como forma de inflar contratos ou transações.

### **5. Critérios para Oferta:**

- a. Finalidade Legítima: As ofertas devem ter uma finalidade legítima, como fortalecimento de relacionamentos, promoção de produtos ou serviços, ou agradecimento por serviços prestados.

### **6. Limites de Valor:**

**Dioxsan Química - CNPJ: 17.370.546/0001-37**

Rua Irmã Maria Demétria Kfuri, 737 – sala 6 – Jd. Esplanada – CEP 12.242-500 – São José dos Campos/SP

E-mail [dioxsan@dioxsan.com](mailto:dioxsan@dioxsan.com) ; Tel.: +55 11 5178.5838

a. Brindes e Presentes: Fica expressamente proibida a entrega de brindes e presentes a agentes públicos e a clientes privados, reconhecendo que tal prática pode ser interpretada como uma tentativa de obter vantagens indevidas. A empresa não permite qualquer forma de oferta de valor a agentes públicos nacionais ou estrangeiros por meio de brindes ou presentes.

b. Hospitalidade Autorizada: A única forma de hospitalidade permitida consiste na oferta de refeições dentro do horário comercial ou ao término dele. Qualquer solicitação para tal hospitalidade deve ser encaminhada à Alta Direção por meio de um e-mail formal.

c. Limite de Valor: O valor máximo para refeições de hospitalidade será estabelecido com base no custo médio de um almoço executivo na região, e qualquer despesa além desse limite requererá aprovação prévia da Alta Direção.

## 7. Registros e Controles:

a. Registro Adequado: Todas as ofertas devem ser registradas de forma clara e transparente nos registros contábeis da empresa.

## 8. Treinamento e Conscientização:

a. Treinamento Regular: Funcionários envolvidos em interações com agentes públicos devem receber treinamento regular sobre esta política e suas implicações legais e éticas.

## 9. Consequências por Violação:

a. Ação Disciplinar: Violações a esta política podem resultar em ações disciplinares, incluindo advertência, demissão, e rescisão de contrato e a empresa pode cooperar plenamente com investigações governamentais.

## 10. Revisão Periódica:

Esta política será revisada periodicamente para garantir sua eficácia e conformidade contínua com as leis e regulamentações aplicáveis.

## 11. Responsabilidade pela Implementação:

A alta direção será responsável pela implementação, monitoramento e revisão desta política.

Ao seguir esta política, a Dioxsan reafirma seu compromisso com a integridade, ética e conformidade legal, contribuindo para um ambiente de negócios transparente e íntegro.